

The page features a decorative graphic on the right side consisting of two overlapping shapes. The upper shape is a light blue triangle pointing downwards, and the lower shape is a yellow-to-orange gradient triangle pointing upwards. The text is positioned to the left of these shapes.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DA BRASKEM S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA BRASKEM S.A.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, constituído na forma da lei e do Estatuto Social da Braskem S.A. (“**Companhia**”) para o exercício das funções constantes do Artigo 2º deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de forma permanente e suas atividades regem-se pelo disposto na Lei nº 6.404/76, pelo Estatuto Social da Companhia, nos Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, e no presente Regimento Interno, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º - Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, e demais normas que lhe sejam aplicáveis, notadamente:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas agendas da Assembleia as matérias que considerar necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela Administração da Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer suas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) assistir às Reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar (“b”, “c” e “g” deste Artigo, bem como, se entender necessário, nas reuniões em que o Conselho de Administração tomar conhecimento dos formulários de informações trimestrais – ITRs);
- j) participar ou fazer-se representar, por intermédio de pelo menos um de seus membros, nas Assembleias Gerais da Companhia, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos Acionistas da Companhia;
- k) fornecer aos acionistas ou grupo de acionistas que representem no mínimo 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência, observadas as obrigações de confidencialidade e sigilo previstas nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como no Termo de Adesão à

Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

- l) solicitar à Administração da Companhia, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações acerca de fatos específicos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- m) analisar o relatório circunstanciado enviado pelos auditores independentes com suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis, bem como eventuais deficiências ou ineficácias identificadas no transcorrer dos trabalhos;
- n) solicitar aos auditores independentes, a pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários à apuração de fatos específicos;
- o) deliberar sobre seu próprio Regimento; e
- p) praticar outros atos de sua competência fixados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para exercer suas competências, o Conselho Fiscal poderá (i) solicitar esclarecimentos ou reunir-se com a Administração da Braskem, incluindo os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, e/ou os auditores independentes, quando necessário ao desempenho de suas atribuições, para discussão de eventuais questões e/ou preocupações; e (ii) contratar assessoria jurídica, consultores ou outros profissionais independentes que se façam necessários para assessorar a sua atuação. A área responsável pelo processo de contratação deverá obedecer aos documentos orientadores da Companhia sobre o assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão disponibilizadas para a avaliação do Conselho Fiscal as comunicações relevantes e materiais eventualmente enviados por escrito pelos auditores independentes aos Administradores da Braskem, bem como as atas das reuniões do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, que possam impactar as demonstrações financeiras, sendo admitida a disponibilização de

extratos das deliberações a fim de preservar a confidencialidade das demais informações contidas em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Companhia proverá os fundos necessários para o funcionamento do Conselho Fiscal, com o objetivo de cobrir as despesas relacionadas ao seu funcionamento e às suas atividades e demandas.

CAPÍTULO III: COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Fiscal da Companhia compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- a) a investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas da Companhia;
- b) os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, na primeira reunião realizada após a Assembleia que os elegeu;
- c) havendo empate na votação, o Conselheiro efetivo mais idoso será declarado Presidente do Conselho Fiscal, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- d) os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos;
- e) os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos;
- f) além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas;

- g) em caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de mandato do substituído;
- h) os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas eventuais ausências pelos seus respectivos suplentes, devendo o membro efetivo encarregar-se da convocação do seu suplente; e
- i) a função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 4º- Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, membros do Conselho de Administração e da Diretoria e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

CAPÍTULO V - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos

praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O membro do Conselho Fiscal deverá exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou Administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia seus acionistas ou Administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime um membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado ainda o disposto no Artigo 157, § 5º, da Lei nº 6.404/76 e Artigo 8º da Instrução CVM nº 358/2002.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 7º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar as reuniões do órgão e presidi-las, com o auxílio do Secretário do Conselho Fiscal, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assuntos nos termos deste Regimento;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados;

- d) assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- e) requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- f) encaminhar, com o auxílio do Secretário do Conselho Fiscal, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- g) autorizar, consultado o colegiado, a presença de pessoas que, por si ou entidades que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta nas reuniões;
- h) representar o Conselho Fiscal, ou indicar membro do Conselho Fiscal para fazê-lo, na Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral da Companhia em que se fizer necessária a manifestação do Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 2º, alíneas “i” e “j” deste Regimento, bem como no § 3º do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76, e em todos os atos necessários;
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- i) atuar como intermediário entre o Conselho Fiscal e os órgãos da Administração da Companhia; e
- k) exercer outras atribuições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

ARTIGO 8 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- a) participar das reuniões do Conselho Fiscal, comprometendo-se a comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, caso haja a impossibilidade de comparecimento à referida reunião e a convocar seu respectivo suplente;

- b) examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo, sempre que a legislação o exigir, pareceres sobre elas;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da documentação relativa à matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- d) solicitar, de forma fundamentada e por escrito, aos órgãos da Administração, no âmbito da Lei nº 6.404/76, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, sempre que a legislação assim exigir, quando definido pelo Presidente do Conselho Fiscal ou quando convidado por iniciativa da Administração da Companhia;
- f) realizar os treinamentos obrigatórios da Companhia pertinentes ao seu cargo, incluindo aqueles indicados pela área de conformidade; e
- g) exercer todas as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

ARTIGO 9 –O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede ou escritórios da Companhia, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas em formato digital, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a confidencialidade das discussões, identificação de seus membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O meio de comunicação a ser utilizado por seus membros deverá ser aquele indicado pela Área de Segurança da

Informação da Companhia. Caso haja a impossibilidade da utilização do meio indicado, caberá ao membro do Conselho Fiscal informar previamente ao Secretário do Conselho Fiscal o meio de comunicação que será utilizado, a fim de que a Área de Segurança da Informação possa realizar a validação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reuniões em formato digital, será responsabilidade individual e exclusiva de cada membro do Conselho Fiscal adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo Presidente e/ou o Secretário do Conselho Fiscal a qualquer informação da reunião.

ARTIGO 10 – As reuniões convocadas para apreciar as matérias constantes das alíneas “b”, “c”, e “g” do Artigo 2º deste Regimento deverão ser realizadas preferencialmente na mesma data ou após reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca das referidas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário do Conselho Fiscal, conforme mencionado no artigo 19 deste Regimento, deverá providenciar o envio de extrato da Proposta de Deliberação do Conselho de Administração da Braskem (“PD.CA/BAK”) que tratar das matérias mencionadas no *caput* deste artigo, acompanhada dos documentos que a instruem, aos Conselheiros Fiscais, em até 01 (um) dia após o seu encaminhamento aos Conselheiros de Administração da Companhia.

ARTIGO 11 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com o apoio do Secretário do Conselho Fiscal, ou, até que o Presidente venha a ser nomeado, pelo Secretário do Conselho Fiscal, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização. Havendo urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá autorizar a convocação em um prazo inferior ao estabelecido anteriormente, desde que o motivo da urgência seja expressamente informado aos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o ato de convocação, será remetida aos Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, a pauta da reunião consignando a ordem do dia, bem como os documentos que instruem as matérias em que eles deverão opinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de urgência, reconhecida por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 12 – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando solicitadas, cópias das deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas à Diretoria, por intermédio do Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - Na falta eventual do Presidente a sessões do Conselho Fiscal, ele será substituído por seu respectivo suplente, devendo os demais Conselheiros escolherem aquele que exercerá a função de Presidente na reunião, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 14 - Das reuniões lavrar-se-ão atas sumárias com indicação da data e local, Conselheiros Fiscais presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, devendo dela constar, se for o caso, referência a qualquer voto de divergência dos Conselheiros presentes.

PARAGRAFO ÚNICO: As assinaturas dos conselheiros nas atas das reuniões poderão ser substituídas pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

ARTIGO 15 - A sequência dos trabalhos, nas reuniões do Conselho Fiscal, será a seguinte:

- a) verificação da existência de “quórum” de instalação;
- b) não havendo “quórum” de instalação, lavrar-se-á uma ata ou termo, para consignar a ocorrência;
- c) leitura, votação e obtenção de assinaturas na ata anterior, se for o caso;
- d) expediente;

- e) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- f) lavratura e assinatura da ata da reunião.

ARTIGO 16 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

ARTIGO 17 – O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação e sem que tal adiamento gere prejuízos para as deliberações e interesses da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vista será, no máximo, até a reunião seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver urgência e vistas forem solicitadas, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII – SECRETARIA

ARTIGO 18 – O Conselho Fiscal, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio da Área de Governança Corporativa da Companhia, sendo que o seu Responsável, ou, em caso de ausência, alguém por ele indicado, exercerá a função de Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) organizar, sob orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, a qual será enviada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para a data prevista para o ato de convocação, ao Presidente do Conselho Fiscal para análise e aprovação;

- b) adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) cuidar para que as atas das reuniões sejam devidamente lavradas por um Integrante da Área Jurídica e, posteriormente, comunicadas a quem de direito;
- d) estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- e) manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal, bem como das Atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, contando com o apoio da Área Jurídica da Companhia;
- f) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- g) assistir às reuniões, distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os debates, divergências e deliberações, contando com o apoio de Integrante da Área Jurídica, no que diz respeito à elaboração, organização e arquivamento das atas;
- h) diligenciar junto à Companhia, visando obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- i) acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da Companhia;
- j) entender-se com os escalões administrativos e técnicos da Companhia, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- k) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;

- l) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;
- m) providenciar convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 7º deste Regimento;
- n) registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência do Conselho Fiscal;
- o) manter o arquivo do Conselho Fiscal em dia; e
- p) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal, atinentes às atividades do órgão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 – A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia Geral, respeitando o limite mínimo legal, nos termos do disposto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da obrigação da Companhia de reembolsar ou custear as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21 – As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que promoverá quaisquer modificações que julgar necessárias e pertinentes.

Alterado em reunião do Conselho Fiscal realizada em 06 de outubro de 2021, com eficácia sujeita à instalação do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário criado por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de julho de 2021.